



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2024

PROCESSO Nº 36/2024

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de informática, telefonia e elétrica, para atendimento de diversos setores do município, pelo período de 12 meses.

SETOR SOLICITANTE: Administração Geral, Educação, Esportes, Agricultura, Meio Ambiente, Assistência Social, Turismo, Saúde, Garagem e Indústria Comércio e Emprego.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/2021, Art. 75; Decreto nº 11.317/2022; Decreto Municipal nº 4.072/2022; Decreto Municipal 4.319/2024.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE ESTA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Setor de Licitações e Contratos
Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - Fartura/SP - CEP 18870-011
Telefone: (14) 3308-9332 / E-mail: licitacao@fartura.sp.gov.br
Protocolo on line: [www.fartura.sp.gov.br / serviços / protocolo](http://www.fartura.sp.gov.br/servicos/protocolo)

A **Prefeitura Municipal de Fartura/SP**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará dispensa de licitação, com objetivo de obter propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos da Lei 14.133/2021, e das exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir.

Data limite para apresentação da proposta	Até o dia 14/08/2024 às 17:00 horas.
---	--------------------------------------

Formas de envio da proposta:	O fornecedor interessado deverá acessar o link: http://191.37.47.115:8079/comprasedital e realizar seu cadastro para ter acesso a plataforma de oferta de preços.
------------------------------	---

1 - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente procedimento de dispensa de licitação para obter proposta adicional de eventuais interessados para **Registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de informática, telefonia e elétrica, para atendimento de diversos setores do município, pelo período de 12 meses.**

2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do exercício corrente e detalhadas no Anexo 01 - Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

3 - DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global máximo estimado para esta contratação/aquisição será de **R\$ 56.646,10 (quarenta e nove mil, quarenta reais e cinquenta centavos)**.

3.2 - Esse valor se enquadra nos limites estabelecidos no artigo 75, e suas alterações, e foram extraídos de cotações já existentes no município, que obedecem o que estabelece o artigo 23, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

4 - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO:

4.1 - O presente AVISO ficará aberto por um período mínimo de 03 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação no site para apresentação de propostas complementares.

4.2 - A manifestação deve ser realizada através de cadastro no link <http://191.37.47.115:8079/comprasedital>.

4.3 - As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste aviso serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.4 - Os preços ofertados não poderão exceder o limite do artigo 75 da Lei 14.133/2021, devendo obedecer ao valor estipulado pela legislação. Também não poderão exceder a média estipulada neste aviso.

4.5 - Após, será publicado no site www.fartura.sp.gov.br, aviso de classificação das propostas recebidas.

5 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

5.1 - A empresa que ofertar o menor preço, após a publicação/divulgação, deverá apresentar os documentos abaixo para ser habilitada nesta dispensa de licitação (apenas para o licitante vencedor), no prazo **MÁXIMO** de 02 dias, após convocação:

- a) Registro Comercial, ou Ato Constitutivo, ou Estatuto ou Contrato Social ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (*apresentar o documento correspondente ao enquadramento da empresa*);
- b) Comprovante de Inscrição no CNPJ;
- c) Cadastro de Contribuintes Municipal ou Estadual;
- d) Certidão Conjunta Federal;
- e) Certidão Estadual de Débitos Tributários Inscritos e/ou Não Inscritos na Dívida Ativa;
- f) Certidão de Débitos Municipais;
- g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- h) Certidão de Débitos Trabalhistas;
- i) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial;
- j) Proposta de Preços preenchida (**Modelo Anexo 02**);
- k) Declarações (**Modelo - Anexo 03**):
 - Declaração que atende aos requisitos de habilitação e que responderá, na forma da lei, pela veracidade das informações prestadas;
 - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.
 - Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros (conforme Decreto Municipal nº 3.797/19 e Lei Municipal nº 2.374/20):

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitida no site do TCU;

(<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>);

b) Consulta de Sanções por Fornecedor emitida pelo site e-Sanções;

(https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx)

c) Certificado de Apenado emitido pelo site do TCE-SP;

(<https://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm>)

5.2.1 - Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado, por falta de condição de participação (observando o disposto na Súmula nº 51 TCE/SP).

6 - DA PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar do certame todas as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da dispensa de licitação e que preencherem as exigências constantes deste aviso.

6.1.1 - A publicação da presente dispensa ocorrerá por meio de aviso de dispensa no site www.fartura.sp.gov.br. O participante deverá preencher os requisitos solicitados neste aviso.

6.2 - Para participar, a empresa interessada deverá realizar cadastro para ter acesso a Plataforma de ofertada de preços (SCPI - Portal de Compras), através do link: <http://191.37.47.115:8079/comprasedital>.

6.2.1 - Para o cadastro inicial, deverá ser anexado o Contrato Social da empresa, bem como, se for o caso, uma procuração com poderes para o usuário (representante) utilizar a plataforma em nome da empresa.

6.2.2 - O sistema irá gerar dados de acesso (login e senha), que será enviado após aprovação do cadastro para o e-mail informado pela empresa.

6.2.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a prefeitura de Fartura/SP a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.2.4 - O credenciamento do fornecedor e/ou de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao presente processo.

6.2.5 - O licitante que tiver dificuldade em realizar o cadastro poderá orientar-se através do passo a passo do vídeo explicativo disponibilizado no link: <https://www.youtube.com/watch?v=Godz7U-9DI4&t=17s>.

6.2.6 - Também poderão entrar em contato diretamente com o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Fartura, através de e-mail: licitacao@fartura.sp.gov.br ou pelo telefone (14) 3308-9332.

6.3 - Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

6.3.1 - Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

6.3.2 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.3.3 - Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.3.4 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

6.3.5 - O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

6.3.6 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

6.3.7 - Sociedades cooperativas.

6.3.8 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

7 - PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 - Após o recebimento do Pedido de Empenho, contando-se desta data, o fornecedor terá o **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** para iniciar a prestação dos serviços.

7.2 - Serviços de urgência que possam prejudicar o andamento e funcionamento da Prefeitura deverá ser atendido no **prazo máximo de 02 (duas) horas**.

7.3 - O Pedido de Empenho poderá ser entregue por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento (e-mail cadastrado, via mensagem por aplicativo ou outro meio eletrônico equivalente).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

7.4 - Os serviços deverão ser realizados nos locais indicados no Pedido de Empenho, bem como, confirmados durante o contato de agendamento.

7.5 - A EMPRESA FICA CIENTE QUE PODERÁ REALIZAR OS SERVIÇOS EM DIVERSOS LOCAIS, DE ACORDO COM O ENDEREÇO INDICADO NO PEDIDO DE EMPENHO.

8 - DO PAGAMENTO:

8.1 - Para o pagamento do objeto ora contrato, deverá ser observado o disposto nos artigos 141 a 146 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

8.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos, e entrega da nota fiscal assinada e encaminhada ao Departamento Financeiro.

8.3 - O pagamento será feito através de crédito em conta, não será admitido emissão de boleto para pagamento.

8.4 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros.

8.5 - Se for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

8.6 - Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

8.7 - A respectiva nota fiscal deverá conter detalhadamente a descrição do serviço prestado, quantidade, além do número do Processo, modalidade e número da autorização.

8.8 - Havendo atraso no pagamento não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, aplicando-se o índice IPCA, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

9 - DAS PENALIDADES:

9.1 - As sanções previstas no artigo 156, da Lei 14.133/2021, serão aplicadas de acordo com quaisquer das infrações previstas no artigo 155, da mesma Lei.

9.2 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4 - As multas serão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 - Poderá o Município revogar o presente aviso, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.2 - O Município deverá anular o presente aviso, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

10.3 - A anulação do procedimento de dispensa de licitação, não gera direito à indenização, ressalvado disposto no § 3º, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.4 - Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

10.5 - Compõem o presente edital:

Anexo 01 - Termo de Referência

Anexo 02 - Modelo de proposta de preço

Anexo 03 - Modelo de declarações conjuntas

Anexo 04 - Minuta de Ata de Registro de Preços / Termo de Ciência e de Notificação

Anexo 05 - Cadastro do Responsável

Anexo 06 - Declaração de documentos à disposição do TCE - SP

10.6 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Fartura - Estado de São Paulo.

Prefeitura Municipal de Fartura
Em, 08 de agosto de 2024.

Luciano Peres
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Definição do objeto:

1.1 - Registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de informática, telefonia e elétrica, para atendimento de diversos setores do município, pelo período de 12 meses.

2 - Natureza:

2.1 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

3 - Prazo do Contrato/Ata:

3.1 - A Ata de Registro de Preços oriunda deste processo terá vigência de 12 meses.

4 - Possibilidade de sua prorrogação:

4.1 - Este processo não será prorrogado.

5 - Fundamentação da contratação (Justificativa):

5.1 - A administração municipal depende de sistemas de informática, telefonia e elétrica em pleno funcionamento para atender as demandas do seu cotidiano. No momento a Prefeitura Municipal de Fartura conta com a falta de recursos humanos especializados para lidar com essas questões técnicas. Com apenas um Técnico em Informática em seu quadro de funcionários e nenhum eletricitista, o que impossibilita a resolução rápida e eficaz de problemas, levando a atrasos e incapacidade de atender a toda demanda dos setores.

5.2 - Considerando a necessidade de otimizar estes serviços faz-se necessária a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de informática, telefonia e elétrica, visando a soluções das demandas que venham surgir com maior agilidade e eficácia.

5.3 - A opção pelo sistema de Registro de Preços é utilizada quando não se é capaz de aferir com certeza a demanda de utilização de produtos ou serviços, como é o caso dos serviços ora solicitados neste documento, objeto deste processo.

6 - Descrição da solução:

6.1 - A solução visa suprir a necessidade de otimizar os serviços de informática, telefonia e elétrica por meio da contratação de empresa especializada na prestação desses serviços técnicos. Desta forma a Prefeitura Municipal de Fartura tem como objetivo oferecer respostas mais rápidas e eficazes às demandas que possam surgir, garantindo a continuidade operacional e minimizando possíveis interrupções no atendimento.

7 - Requisitos da contratação:

7.1 - Sustentabilidade: atender normas vigentes aplicáveis ao objeto a ser licitado.

7.2 - Indicação de marcas ou modelos: não se aplica neste caso específico.

7.3 - Da vedação de contratação de marca ou produto: não se aplica neste caso específico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

7.4 - Da exigência de amostra: não se aplica neste caso específico.

7.5 - Da exigência de carta de solidariedade: não se aplica neste caso específico.

7.6 - Subcontratação: Para este procedimento licitatório está vedada a subcontratação de outras empresas.

7.7 - Garantia da contratação: Para este procedimento não será solicitada garantia de contratação.

8 - EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1 - Condições de Prestação de Serviço: Após o recebimento do Pedido de Empenho, contando-se desta data, o fornecedor terá o **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** para iniciar a prestação dos serviços.

8.1.1 - Serviços de urgência que possam prejudicar o andamento e funcionamento da Prefeitura deverá ser atendido no **prazo máximo de 02 (duas) horas**.

8.1.2 - O Pedido de Empenho poderá ser entregue por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento (e-mail cadastrado, via mensagem por aplicativo ou outro meio eletrônico equivalente).

8.1.3 - Os serviços deverão ser realizados nos locais indicados no Pedido de Empenho, bem como, confirmados durante o contato de agendamento.

8.1.4 - A EMPRESA FICA CIENTE QUE PODERÁ REALIZAR OS SERVIÇOS EM DIVERSOS LOCAIS, DE ACORDO COM O ENDEREÇO INDICADO NO PEDIDO DE EMPENHO.

8.2 - Garantia, manutenção e assistência técnica:

8.2.1 - O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9 - GESTÃO DO CONTRATO:

9.1 - Fica responsável por gerir a execução contratual: Carlos Magno Soares Barboza - Coordenador Administrativo

9.2 - Ficarão responsáveis por fiscalizar a execução contratual:

Duarte Souza Garcia - Técnico em Informática

Francine Regina dos Reis Bueno - Assessora Especial da Administração

Mariele Leme Barbosa - Agente Operacional

Tania Cristina Oliveira Corcovia - Diretor Pedagógico

10 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

10.1 - Recebimento:

10.1.1 - No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

10.1.2 - Os serviços efetivamente realizados serão recebidos por gestor e/ou fiscal designado de forma provisória, sendo os mesmos recebidos de forma definitiva a partir da certificação da nota fiscal, pelo gestor do contrato ou fiscal designado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

10.1.3 - A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização no âmbito deste processo de prestação de serviços, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos requeridos pela Contratante.

10.1.4 - A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.

10.2 - Critérios de Medição: Não se aplica neste caso específico.

10.3 - Prazo de pagamento: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal assinada e encaminhada ao setor competente.

10.4 - Forma de pagamento: O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado. Não serão aceitos boletos bancários para pagamento.

10.5 - Emissão de Nota Fiscal:

10.5.1 - Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

10.5.2 - Se for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

10.5.3 - Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

10.5.4 - A respectiva nota fiscal deverá conter detalhadamente a descrição do produto, marca, quantidade, além do número do processo, modalidade e número da autorização.

10.5.5 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros.

10.6 - Antecipação de pagamento:

10.6.1 - Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento do interessado.

10.7 - Cessão de crédito: não se aplica neste caso específico.

11 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

11.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento de MENOR PREÇO POR LOTE.

11.2 - Forma de fornecimento: O fornecimento do objeto será parcelado, quando houver necessidade.

11.3 - Exigências de habilitação: Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos abaixo:

- a) Registro Comercial, ou Ato Constitutivo, ou Estatuto ou Contrato Social ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (apresentar o documento correspondente ao enquadramento da empresa);



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

- b) Comprovante de Inscrição no CNPJ;
- c) Cadastro de Contribuintes Municipal ou Estadual;
- d) Certidão Conjunta Federal;
- e) Certidão Estadual de Débitos Tributários Inscritos e Não Inscritos na Dívida Ativa;
- f) Certidão de Débitos Municipais;
- g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- h) Certidão de Débitos Trabalhistas;
- i) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial.
 - Declaração que atende aos requisitos de habilitação e que responderá, na forma da lei, pela veracidade das informações prestadas;
 - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.
 - Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.4 - Qualificação Técnica (se for o caso): Para este procedimento não será solicitada qualificação técnica específica.

12 - QUANTITATIVOS - ESTIMATIVAS DO VALOR - MEMÓRIAS DE CÁLCULO:

12.1 - O produto deverá seguir as especificações conforme descrito no relatório abaixo.

12.2 - A quantidade total descrita no relatório é uma estimativa de uso para o período de 12 meses.

12.3 - Os valores referenciais do item foram obtidos através de pesquisa de preços, aplicando-se a média aritmética das cotações colhidas.

12.4 - Os valores unitários e totais da proposta de preços não poderão ultrapassar a média indicada neste Termo de Referência.

LOTE 01 - INFORMÁTICA E TELEFONIA				
DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.
HORAS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA - HORA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE COMPUTADORES, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES, CFTV, CENTRAIS DE TELEFONE, INFRAESTRUTURA DE REDE E TELEFONIA, INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS E CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARES.	HR	230	51,95	11.948,50
FORMATAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE COMPUTADORES - INSTALAÇÃO DE SISTEMA OPERACIONAL, DRIVERS E CONFIGURAÇÃO INICIAL DE SOFTWARE BÁSICO	SERV	200	162,17	32.434,00
LOTE 02 - SERVIÇOS ELÉTRICOS				
HORAS DE SERVIÇOS ELÉTRICOS - INSTALAR FIAÇÃO ELÉTRICA; INSTALAR CONDUTORES, ACESSÓRIOS E PEQUENOS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, TAIS COMO VENTILADORES, FOGÕES, QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO, CAIXA DE FUSÍVEIS, PONTOS DE LUZ, TOMADAS, INTERRUPTORES, EXAUSTORES, LUSTRES, BEM COMO FIXAR DISPOSITIVOS ISOLADORES.	HR	230	53,32	12.263,60

12.5 - O valor total estimado para este processo licitatório é **R\$ 56.646,10 (quarenta e nove mil, quarenta reais e cinquenta centavos).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

12.6 - Na composição dos valores a serem ofertados, as empresas deverão contemplar, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 - Para as aquisições, poderão ser utilizadas as dotações informadas abaixo:

Função programática	Fichas	Setor	Aplicação
04 122 0002 2011 0000	39	CONSELHO TUTELAR	01
04 122 0002 2013 0000	46	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	01
04 122 0003 2016 0000	67	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	01
12 365 0005 2027 0000	143	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL = PRÉ	05
12 365 0005 2030 0000	154	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL = CRECHE	05
12 361 0006 2031 0000	166	MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO FUNDAMENTAL	05
13 392 0011 2049 0000	215	MANUTENÇÃO DA CULTURA GERAL	01
10 301 0016 2056 0000	251	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	01
10 301 0016 2056 0000	252	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	02
10 301 0016 2056 0000	253	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	05
10 301 0016 2062 0000	301	MANUTENÇÃO DO ESF	01
10 301 0016 2062 0000	302	MANUTENÇÃO DO ESF	05
10 301 0016 2063 0000	317	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	01
10 301 0016 2063 0000	318	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	05
08 244 0019 2071 0000	376	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	01
08 244 0019 2071 0000	377	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	05
	382		
08 243 0019 2075 0000	398	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	01
08 243 0019 2075 0000	399	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	02
08 243 0019 2075 0000	400	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	05
08 244 0019 2077 0000	413	MANUTENÇÃO FORTALECENDO A FAMÍLIA	01
08 244 0019 2077 0000	414	MANUTENÇÃO FORTALECENDO A FAMÍLIA	05
08 241 0019 2074 0000	389	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA AO IDOSO	01
23 695 0020 2078 0000	426	MANUTENÇÃO DO TURISMO	01
20 605 0023 2087 0000	440	MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA	01
15 452 0029 2093 0000	477	MANUTENÇÃO DA GARAGEM E OFICINA	01
15 452 0036 2100 0000	496	MANUTENÇÃO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREGO	01
18 542 0037 2106 0000	506	MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE	01
27 812 0010 2046 0000	521	MANUTENÇÃO DO ESPORTE	01
04 122 0002 2047 0000	527	DIREITOS DA MULHER	01

OBS: Todas as fichas informadas possuem a especificação: Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica e Classificação: 3.3.90.39.00.

14 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Atender toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.
- Emitir a nota fiscal eletrônica com o valor correspondente ao objeto fornecido.
- Prestar os serviços conforme as especificações aqui contidas, de forma satisfatória e com a qualidade devida.
- Manter durante toda a vigência da ata, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto.
- Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021. Cumprir o disposto no artigo 92, inciso XVII, reservar cargos para aprendizes, na forma que dispõe a lei 14.133/21.
- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

resultantes da execução deste.

14.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos de acordo com as informações aqui contidas;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas estabelecidas no termo e em sua proposta.
- c) Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- d) Prestar informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações;
- f) Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

14.3 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Carlos Magno Soares Barboza
Coordenador Administrativo

Francine Regina dos Reis Bueno
Assessora Especial da Administração

Duarte Souza Garcia
Técnico em Informática

Tania Cristina Oliveira Corcovia
Diretora Pedagógica

Mariele Leme Barbosa
Agente Operacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 02

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Venho por meio deste manifestar interesse em participar da:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2024

PROCESSO Nº 36/2024

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de informática, telefonia e elétrica, para atendimento de diversos setores do município, pelo período de 12 meses.

DADOS DA EMPRESA:

NOME / RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL (se tiver):	
RUA/Nº/BAIRRO:	
CIDADE/ESTADO/CEP:	
DDD/TELEFONE:	
E-MAIL:	
PESSOA P/ CONTATO:	
DATA	
VALIDADE:	60 (sessenta) dias

LOTE 01 - INFORMÁTICA E TELEFONIA

DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.
HORAS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA - HORA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE COMPUTADORES, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES, CFTV, CENTRAIS DE TELEFONE, INFRAESTRUTURA DE REDE E TELEFONIA, INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS E CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARES.	HR	230		
FORMATIZAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE COMPUTADORES - INSTALAÇÃO DE SISTEMA OPERACIONAL, DRIVERS E CONFIGURAÇÃO INICIAL DE SOFTWARE BÁSICO	SERV	200		
HORAS DE SERVIÇOS ELÉTRICOS - INSTALAR FIAÇÃO ELÉTRICA; INSTALAR CONDUTORES, ACESSÓRIOS E PEQUENOS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, TAIS COMO VENTILADORES, FOGÕES, QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO, CAIXA DE FUSÍVEIS, PONTOS DE LUZ, TOMADAS, INTERRUPTORES, EXAUSTORES, LUSTRES, BEM COMO FIXAR DISPOSITIVOS ISOLADORES.	HR	230		

Data:

Razão Social da empresa

CNPJ da empresa

Nome /Cargo do responsável/procurador

Nº do RG/Nº do CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 03 MODELO DE DECLARAÇÕES

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, **DECLARA**, para fins de participação no processo de Dispensa de Licitação em pauta, sob as penas da Lei:

- a) Que atende aos requisitos de habilitação e que responderá, na forma da lei, pela veracidade das informações prestadas;
- b) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.
- c) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- d) Que cumprem o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser verdade assina o presente.

_____, ____ de _____ de 2024.

Razão Social da empresa
CNPJ da empresa
Nome /Cargo do responsável/procurador
Nº do RG/Nº do CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 04

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº __/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2024 PROCESSO Nº 36/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA, entidade de direito público interno, com sede nesta cidade à Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 46.223.707/0001-68, neste ato representado pelo **Prefeito em exercício, Sr. LUCIANO PERES**, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado no município de Fartura/SP.

DETENTORA DA ATA: _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada por _____ portador da Cédula de Identidade nº _____ - _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, residente em _____, estado de _____.

As partes acima identificadas têm entre si justo o presente instrumento compreendendo o objeto do presente, nos termos da proposta, termo de referência e demais documentos constantes do processo, modalidade **Dispensa de Licitação, nº __/2024**, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei nº 14.133/2021, e alterações e do Decreto Municipal 4.220/2023, tem certo e ajustado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto **Registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de informática, telefonia e elétrica, para atendimento de diversos setores do município, pelo período de 12 meses.**

1.2. Esta Ata para Registro de Preços fica vinculada a **Dispensa de Licitação, nº __/2024, referente ao PROCESSO Nº 36/2024**, bem como seus anexos.

1.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Descrição dos itens e preços registrados:

LOTE 01 - INFORMÁTICA E TELEFONIA				
DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.
HORAS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA - HORA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE COMPUTADORES, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES, CFTV, CENTRAIS DE TELEFONE, INFRAESTRUTURA DE REDE E TELEFONIA, INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS E CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARES.	HR	230		
FORMATAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE COMPUTADORES - INSTALAÇÃO DE SISTEMA OPERACIONAL, DRIVERS E CONFIGURAÇÃO INICIAL DE SOFTWARE BÁSICO	SERV	200		
LOTE 02 - SERVIÇOS ELÉTRICOS				
HORAS DE SERVIÇOS ELÉTRICOS - INSTALAR FIAÇÃO ELÉTRICA; INSTALAR CONDUTORES, ACESSÓRIOS E PEQUENOS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, TAIS COMO VENTILADORES, FOGÕES, QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO, CAIXA DE FUSÍVEIS,	HR	230		



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

PONTOS DE LUZ, TOMADAS, INTERRUPTORES, EXAUSTORES, LUSTRES, BEM COMO FIXAR DISPOSITIVOS ISOLADORES.				
---	--	--	--	--

2.2. O valor total da presente ata para registro de preços é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão de outros órgãos à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Do fornecedor (Detentor da Ata):

- Atender toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.
- Emitir a nota fiscal eletrônica com o valor correspondente ao objeto fornecido.
- Prestar os serviços conforme as especificações aqui contidas, de forma satisfatória e com a qualidade devida.
- Manter durante toda a vigência da ata, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto.
- Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021. Cumprir o disposto no artigo 92, inciso XVII, reservar cargos para aprendizes, na forma que dispõe a lei 14.133/21.
- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste.

4.2. Do contratante:

- Efetuar os pagamentos de acordo com as informações aqui contidas;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas estabelecidas no termo e em sua proposta.
- Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- Prestar informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;
- Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações;
- Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

4.2.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora da ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora da ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PEDIDOS DE COMPRAS

5.1. Os Pedidos de Compras dos produtos, objeto desta licitação, serão expedidas pelo Setor de Compras, de conformidade com a ata de fornecimento a ser firmado entre as partes, o qual terá validade da proposta ofertada, contados da sua formalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

5.1.1. Se, por ocasião da expedição do Pedido de Compras, as certidões de regularidade de débito da proponente vencedora, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitador verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, salvo impossibilidade devidamente justificada.

5.2. O Pedido ou outro instrumento correspondente, será enviado através de e-mail, via mensagem por aplicativo ou outro meio eletrônico equivalente, o qual deverá A detentora da ata confirmar o recebimento. Caso a empresa não possua nenhum meio eletrônico, a Autorização deverá ser retirada no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Fartura, à Praça Deocleciano Ribeiro, 444, centro, Fartura/SP, no prazo de 01 (um) dia, contado a partir da convocação.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

6.1. Após o recebimento do Pedido de Empenho, contando-se desta data, o fornecedor terá o **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** para iniciar a prestação dos serviços.

6.2. Serviços de urgência que possam prejudicar o andamento e funcionamento da Prefeitura deverá ser atendido no **prazo máximo de 02 (duas) horas**.

6.3. O Pedido de Empenho poderá ser entregue por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento (e-mail cadastrado, via mensagem por aplicativo ou outro meio eletrônico equivalente).

6.4. Os serviços deverão ser realizados nos locais indicados no Pedido de Empenho, bem como, confirmados durante o contato de agendamento.

6.5. A EMPRESA FICA CIENTE QUE PODERÁ REALIZAR OS SERVIÇOS EM DIVERSOS LOCAIS, DE ACORDO COM O ENDEREÇO INDICADO NO PEDIDO DE EMPENHO.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

7.1. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

7.2 Os serviços efetivamente realizados serão recebidos por gestor e/ou fiscal designado de forma provisória, sendo os mesmos recebidos de forma definitiva a partir da certificação da nota fiscal, pelo gestor do contrato ou fiscal designado.

7.3. A DETENTORA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização no âmbito deste processo de prestação de serviços, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos requeridos pela Contratante.

7.4. A existência de fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Fartura não diminui ou altera a responsabilidade da DETENTORA na prestação dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RETENÇÕES

8.1. Para pagamento da Nota Fiscal serão observadas as condições estabelecidas na Lei 002/2019 - Código Tributário do Município de Fartura, e demais legislações tributárias a âmbito Estadual ou Federal.

8.1.1. Quando houver, os percentuais estabelecidos na legislação vigente serão retidos na fonte quando da realização do pagamento, independente do percentual de tributo inserido na planilha.

8.1.2. Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos à retenção do IRRF, conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/2012 e fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) e regulamento pelo Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

Municipal nº 5.176 de 19 de maio de 2023.

8.2. Dúvidas sobre as retenções poderão ser esclarecidas no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Fartura, telefone (14) 3308-9301, e-mail: tributos@fartura.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Para o pagamento do objeto ora instrumento, deverá ser observado o disposto nos artigos 141 a 146 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

9.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal assinada e encaminhada ao setor competente.

9.3. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado. Não serão aceitos boletos bancários para pagamento.

9.4. Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

9.5. Se for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.6. Caso a detentora da ata não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

9.7. A respectiva nota fiscal deverá conter detalhadamente a descrição do produto, marca, quantidade, além do número do processo, modalidade e número da autorização.

9.8. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros.

9.9. Havendo atraso no pagamento não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, aplicando-se o índice IPCA, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Os recursos financeiros para realização do objeto desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício corrente e, se necessário, consignadas em compatibilidade no exercício subsequente:

Função programática	Fichas	Setor	Aplicação
04 122 0002 2011 0000	39	CONSELHO TUTELAR	01
04 122 0002 2013 0000	46	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	01
04 122 0003 2016 0000	67	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	01
12 365 0005 2027 0000	143	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL = PRÉ	05
12 365 0005 2030 0000	154	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL = CRECHE	05
12 361 0006 2031 0000	166	MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO FUNDAMENTAL	05
13 392 0011 2049 0000	215	MANUTENÇÃO DA CULTURA GERAL	01
10 301 0016 2056 0000	251	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	01
10 301 0016 2056 0000	252	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	02
10 301 0016 2056 0000	253	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	05



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

10 301 0016 2062 0000	301	MANUTENÇÃO DO ESF	01
10 301 0016 2062 0000	302	MANUTENÇÃO DO ESF	05
10 301 0016 2063 0000	317	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	01
10 301 0016 2063 0000	318	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	05
08 244 0019 2071 0000	376	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	01
08 244 0019 2071 0000	377	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	05
	382		
08 243 0019 2075 0000	398	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	01
08 243 0019 2075 0000	399	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	02
08 243 0019 2075 0000	400	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	05
08 244 0019 2077 0000	413	MANUTENÇÃO FORTALECENDO A FAMÍLIA	01
08 244 0019 2077 0000	414	MANUTENÇÃO FORTALECENDO A FAMÍLIA	05
08 241 0019 2074 0000	389	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA AO IDOSO	01
23 695 0020 2078 0000	426	MANUTENÇÃO DO TURISMO	01
20 605 0023 2087 0000	440	MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA	01
15 452 0029 2093 0000	477	MANUTENÇÃO DA GARAGEM E OFICINA	01
15 452 0036 2100 0000	496	MANUTENÇÃO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREGO	01
18 542 0037 2106 0000	506	MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE	01
27 812 0010 2046 0000	521	MANUTENÇÃO DO ESPORTE	01
04 122 0002 2047 0000	527	DIREITOS DA MULHER	01

OBS: Todas as fichas informadas possuem a especificação: Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica e Classificação: 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

11.1. Esta ata não será prorrogada.

11.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.1. Será incluído no processo licitatório, relatório com o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e mantiverem sua proposta original.

11.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

11.4. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

11.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Em conformidade com o previsto nos artigos 88 a 90 do Decreto Municipal nº 4.220/2023, os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

12.2. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Setor de Licitações e Contratos convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

12.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.2.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

12.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

12.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

12.3.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

12.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

12.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

12.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

12.3.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado o órgão gerenciador poderá atualizar o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante comprovação justificada.

12.4. Nos termos do artigo 90 do Decreto Municipal nº 4.220/2023, o pedido de revisão de preços será processado pelo gestor do contrato e julgado pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO REAJUSTE

13.1. Após o interregno de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disposto no artigo 92, §3º da Lei nº 14.133/2021, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, pela variação do Índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

13.2. A administração responderá ao pedido no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

14.1. Conforme prevê o artigo 124, II, "d" da Lei Federal 14.133/2021, é possível restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do instrumento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do instrumento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento.

14.2. A administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1. O regime jurídico desta ata, instituído pela Lei 14.133/2021, confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- b) extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- c) fiscalizar sua execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do instrumento nas hipóteses de risco à prestação de serviços essenciais; necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1. Em conformidade com o previsto nos artigos 91 a 94 do Decreto Municipal nº 4.220/2023, detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

16.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

16.1.2. Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

16.1.3. Deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

16.1.4. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

16.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedido de contratar com a Administração Pública.

16.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

16.3. A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

16.4. Fica facultada a utilização, pela Administração Municipal, dos registros de preços de outros entes federativos, desde que demonstrada a sua vantajosidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

16.5. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação pertinente.

17.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

17.1.2. A sanção só cabe se o remanescente já assinou a ata e depois não atende convocação para firmar instrumento ou instrumento equivalente.

17.3. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do instrumento;
- b) dar causa à inexecução parcial do instrumento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do instrumento;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o instrumento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do instrumento;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.4.1. As multas serão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

17.5. Na apuração das infrações e na aplicação de sanções administrativas deverão ser observadas as disposições dos artigos 123 a 126 do Decreto Municipal nº 4.220, de 14 de novembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Para este procedimento licitatório está vedada a subcontratação de outras empresas.

CLÁUSULA DECIMA NONA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. O acompanhamento da execução deverá ser realizado por representantes da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º e artigo 117 da Lei 14.133/2021.

19.2. De acordo com o Decreto Municipal nº 4.220, de 14 de novembro de 2023, considera-se gestão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

contratos, o serviço geral administrativo realizado desde a formalização até o término do contrato, por qualquer das hipóteses previstas em lei e no contrato.

19.3. Considera-se fiscalização de contratos, nos termos do Decreto Municipal nº 4.220/2023, a atribuição de verificação da conformidade dos serviços e obras executados e dos materiais entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o exato cumprimento do contrato, devendo ser exercida por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

19.4. As atividades a serem exercidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato são aquelas elencadas nos artigos 100 e 102 do Decreto Municipal nº 4.220, de 14 de novembro de 2023.

19.5. A indicação de fiscal para contrato administrativo deverá observar o disposto no artigo 103 do Decreto Municipal nº 4.220, de 14 de novembro de 2023.

19.6. Fica responsável por gerir a execução contratual: Carlos Magno Soares Barboza - Coordenador Administrativo.

19.7. Fica responsável por fiscalizar a execução contratual:

Duarte Souza Garcia - Técnico em Informática

Francine Regina dos Reis Bueno - Assessora Especial da Administração

Mariele Leme Barbosa - Agente Operacional

Tania Cristina Oliveira Corcovia - Diretora Pedagógica

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: CONDIÇÕES GERAIS

21.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, também estão definidas no Edital e Termo de Referência, que são parte integrante ao processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

22.1. Fica integrado a esta ata, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do detentor da ata: Edital, Estudo Técnico, Termo de Referência, demais anexos e legislação pertinente à espécie.

22.2. Será incorporado a esta ata, mediante alterações, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e instrumentos administrativos, no Decreto Municipal nº 4.220/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos instrumentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA ANTICORRUPÇÃO

24.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

24.2. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - Decreto n.º 3.678/2000;
- b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - Decreto n.º 5.410/2002;
- c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - Decreto n.º 5.678/2006

24.3. A detentora da ata declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

24.4. A detentora da ata se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

24.5. A detentora da ata, no desempenho das atividades objeto deste instrumento, compromete-se perante ao Órgão Gerenciador a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

24.6. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da detentora da ata, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

24.7. A detentora da ata obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA GARANTIA

25.1. A empresa deverá prestar serviços de qualidade, em atendimento aos dispositivos da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações e instruções normativas vigentes e pertinentes ao objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DO FORO

26.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente documento, fica eleito o Foro da Comarca de Fartura, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

valioso.

Fartura, __ de _____ de 2024.

Luciano Peres
Prefeito Municipal
Contratante

Xx
xx
Gestor

Xxxxxxxx
Contratada

Testemunhas:

Xxx
Matrícula nº

Xxx
Matrícula nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CONTRATADO:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de informática, telefonia e elétrica, para atendimento de diversos setores do município, pelo período de 12 meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Fartura, _ de 2024.

Autoridade máxima do órgão/entidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Responsáveis pela Homologação do certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Ordenador de despesas da contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Gestor(es) do contrato:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Demais Responsáveis (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

() Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 07

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CONTRATADO:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de informática, telefonia e elétrica, para atendimento de diversos setores do município, pelo período de 12 meses.

Nome	
Cargo	
RG nº	
CPF nº	
Telefone	
E-mail Institucional	

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE-SP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
E-mail Institucional	

Fartura, ____ de _____ de 2024.

RESPONSÁVEL: LUCIANO PERES
Prefeito Municipal de Fartura



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 08

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE - SP

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
CNPJ Nº:	46.223.707/0001-68
CONTRATADA:	
CNPJ Nº:	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM):	
DATA DA ASSINATURA:	
VIGÊNCIA:	
OBJETO:	Registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de informática, telefonia e elétrica, para atendimento de diversos setores do município, pelo período de 12 meses.
VALOR (R\$):	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Fartura, ____ de _____ de 2024.

Nome	LUCIANO PERES
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL DE FARTURA
E-mail institucional	
E-mail pessoal	

LUCIANO PERES
Prefeito Municipal